



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.965, DE 29 DE ABRIL DE 2.004.

(Projeto de Lei do Executivo nº 012/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULOS À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL – GEPI – DE QUE TRATA A LEI N.º 2.942, DE 22/12/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação por Estímulo à Produtividade Individual – GEPI, criada pela Lei Municipal n.º 2.942 de 22/12/2003, será atribuída às autoridades fiscais do município na forma da presente Lei e apurada, mensalmente, através de pontos, sendo:

- a) Até 4000 (quatro mil) pontos aos fiscais de rendas (ISSQN, IPTU e ITBI), em exercício pleno de suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Até 2000 (dois mil) pontos aos demais fiscais em exercício pleno de suas atividades nas suas respectivas Secretarias.

Art. 2º - Entende-se por produtividade fiscal a atuação do servidor no sentido de aprimorar os serviços e a sistemática fiscalizadora, ao executar:

- I- trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o Sistema Tributário Municipal;
- II- trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transportes, Obras e Posturas Municipais;
- III- pareceres técnicos sobre tributação, transportes, posturas e obras desde que homologados pela chefia imediata a que estiver subordinado;
- IV- atividades docentes ou discentes, mediante indicação do Secretário a que estiver subordinado;
- V- atividades especiais designadas por ato específico do Secretário a que estiver subordinado;
- VI- análise sobre a documentação fiscal, contábil e/ou auxiliar da escrita fiscal do contribuinte, resultando ou não crédito a se constituir;
- VII- regime especial de fiscalização;
- VIII- inspeções realizadas com relatório circunstanciado;
- IX- interdições, fechamentos e embargos;
- X- apreensão de bens ou mercadorias;
- XI- levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- XII- levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade;
- XIII- lavratura de intimação que contenha a descrição do fato motivador e a indicação do dispositivo legal;
- XIV- enquadramento de contribuintes em estimativa fiscal;
- XV- plantões internos e externos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato, e comprovados através de relatórios da Autoridade Fiscal;
- XVI- habite-se ou regularização de imóveis;
- XVII- consultas técnicas prévias;
- XVIII- vistoria;
- XIX- orientação fiscal.

Art. 3º - O valor unitário de cada ponto será de 0,15 (quinze centavos de real), com as limitações estabelecidas nas alíneas "A" e "B" do artigo primeiro, sendo atualizada pelos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para os efeitos previstos nesta Lei, consideram-se:

- a) pontos atribuídos – Autoridades Fiscais – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos atribuídos – para os servidores efetivos em função de chefia será equivalente ao percentual previsto no Art. 7º desta Lei;
- c) pontos glosados – o número de pontos a serem descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

Art. 5º - As Autoridades Fiscais legalmente investidas em cargo de fiscal terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes aos diversos procedimentos fiscais produtivos que executarem.

§ 1º - Quando for executar a tarefa em conjunto, cada Autoridade Fiscal participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

§ 2º - Considera-se também como efetivo exercício do cargo, para o fim de recebimento da "GEPI", o asfaltamento do servidor em virtude de:

- I- férias regulamentares;
- II- férias-prêmio;
- III- licença para tratamento de saúde;
- IV- licença maternidade;
- V- núpcias – até 07 dias consecutivos, a contar da data do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- VI- luto – até 07 dias, pelo falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), pais, irmãos ou neto;
- VII- requisição judicial por tempo limitado, de caráter irrecusável;
- VIII- exercício de mandato eletivo na presidência de entidade representativa da classe dos servidores municipais;
- IX- afastamento da autoridade fiscal para exercer/desempenhar outras funções de interesse da Administração e aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - Os pontos atribuídos à Autoridade Fiscal, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, servirão de crédito para o mês subsequente ou crédito no próprio mês, para eventuais glosas de pontos.

Art. 7º - Os servidores em função de chefia no órgão fiscal terão sua "GEPI" atribuída por percentuais em relação aos resultados dos pontos mensalmente apurados no órgão fiscal, assim discriminados:

- a) Em nível de Divisão – (ISSQN – IPTU – ITBI) em atividade plena na Secretaria Municipal de Fazenda, serão atribuídos 50% da média aritmética apurada entre o resultado dos pontos atribuídos aos fiscais relacionados na alínea "a" do artigo primeiro.
- b) Em nível de Divisão – em atividade plena nas respectivas secretarias, serão atribuídos 50% da média aritmética apurada entre o resultado dos pontos atribuídos aos fiscais relacionados na alínea "b" do artigo primeiro.

Art. 8º - Os trabalhos de fiscalização serão sempre dirigidos, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.

§ 1º - As Autoridades Fiscais receberão tarefas diversificadas e se não conclui-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

§ 2º - A Autoridade Fiscal que não concluir seu trabalho de fiscalização no prazo regulamentar, em pelo menos uma empresa de qualquer porte, não receberá nova empresa para fiscalizar.

Art. 9º - Computar-se-ão aos pontos à Autoridade Fiscal que concluir a ação fiscal por outra iniciada.

Art. 10 – Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o titular imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas à Autoridade Fiscal, exigindo seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – A GEPI terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Individual (MPI) e o Mapa de Produção Consolidada (MPC), conforme modelos em anexo.

§ 1º - À vista dos Mapas de Produção Individual serão preenchidos tantos Mapas de Produção Consolidados quantas forem as unidades que acompanham o respectivo órgão, relacionadas às Autoridades Fiscais por ordem alfabética.

§ 2º - Os Mapas de Produção Consolidada, relativos a cada mês de produtividade, devidamente preenchidos e assinados pelos titulares das respectivas unidades, serão encaminhados ao Secretário até o 5º dia útil do mês subsequente para aprovação, autorização e encaminhamento ao RH, para inclusão em folha de pagamento até o dia 15.

§ 3º - Cada Secretaria nomeará uma Comissão de Controle para acompanhamento da GEPI.

Art. 12 – O regime de Gratificação por Estímulo a Produtividade Individual exclui o pagamento de horas extraordinárias.

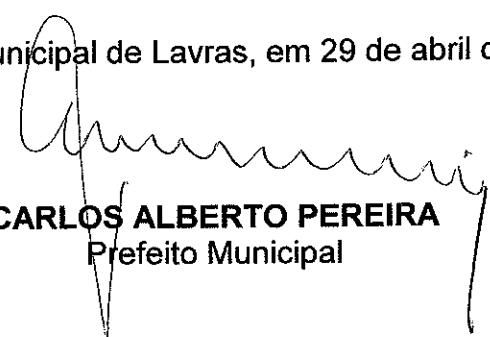
Art. 13 – O pagamento da Gratificação por Estímulo a Produtividade Individual incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos seis meses.

Art. 14 – As tabelas I e II, anexas, fazem parte integrantes desta Lei, podendo ser modificadas por sugestão fundamentada dos Secretários Municipais, onde houver órgão de fiscalização.

Art. 15 – Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei, serão dirimidas mediante Portarias e Atos Normativos, os quais serão baixadas pelos titulares das Secretarias onde houver órgão de fiscalização.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos, em função da previsão orçamentária e do PPA, a contar de 01 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de abril de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS E TRIBUTOS

II	ATIVIDADES CONSIDERADAS	PONTOS
01	Atividades designadas por ato específico do Secretário. Por dia e por Autoridade Fiscal	200
02	Pareceres técnicos sobre tributação municipal, homologados pelo Superintendente. Por Parecer	600
03	Atividades docentes, no âmbito da SMF, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária	400
04	Atividades discentes, no âmbito da SMF, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	200
05	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o Sistema Tributário Municipal, homologado pelo Secretário. Por trabalho executado e homologado	500
06	Orientação fiscal ao contribuinte ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes à legislação tributária. Por orientação	200
07	Regime especial de fiscalização. Por dia.	200
08	Plantões internos ou externos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato e comprovação através de relatório da Autoridade Fiscal. Por plantão	200
09	Análise sobre devolução de tributo e/ou penalidades (indébito tributário), isenção e imunidade. Por análise.	500
10	Enquadramento do contribuinte em regime de estimativa. Por enquadramento	500
11	Lavratura de intimação para recolhimento de tributo. Por intimação.	50
11.1	Lavratura de notificações – por notificação.	25
12	Análise sobre documentação fiscal, contábil e/ou auxiliares da escrita fiscal do contribuinte, assim como, através de processo regular de arbitramento, denominado Levantamento Fiscal, constituindo-se ou não em crédito.	
12.1	Início do Levantamento Fiscal.	500
12.2	Conclusão do Levantamento.	1500
12.3	Conclusão de Micro Empresa ou E P P com crédito	500
12.4	Conclusão de Micro Empresa ou E P P sem crédito	250
13	Levantamento de áreas e edificações no qual se concluam o cadastramento ou alterações no cadastro Imobiliário Municipal	300
14	Fiscalizar anualmente todos imóveis registrados no Cadastro Imobiliário do Município, que enquadram-se no _____ do CTM. Por imóvel concluído.	20
15	Fiscalizar todo imóvel com processo para enquadra-se no artigo _____, desde que atendido na íntegra o artigo _____ do CTM; bem como taxas de serviços em geral da Prefeitura, Autarquias ou secretarias. Por processo concluído.	20
16	Análise, com parecer, sobre pedido de baixa no cadastro do município. Por análise.	500
17	Apreensão de bens, mercadorias, livros e documentos. Por auto de apreensão.	100
18	Análise e parecer para liberação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – Por AIDF	100
19	Constatação de falsidade ou fraude em notas, livros, documentos, etc. Por irregularidade comprovada.	100

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

**FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, OBRAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

II	ATIVIDADES CONSIDERADAS	PONTOS
01	Levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade, para cada 1 m ²	0,6
02	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no cadastro respectivo da Municipalidade, por procedimento.	100
03	Inspeção relativa a higiene pública ou ao bem-estar público expressa em relatório circunstanciado, observadas as regras do disposto em Lei específica. Por inspeção.	60
04	Apreensão de bens mercadorias, por auto de apreensão.	100
05	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato e comprovada através de relatório da Autoridade Fiscal, por plantão.	100
06	Interdição, fechamento ou embargo, procedidos na forma de legislação vigente, por procedimento.	150
07	Pareceres técnicos sobre Transporte, Obras e/ou Posturas Municipais desde que homologados pelo diretor a que estiver subordinado, por parecer.	150
08	Atividades docentes, no âmbito da Secretaria, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	200
09	Atividades discentes, no âmbito da Secretaria, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	100
10	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transporte, Obras e/ou Posturas Municipais. Por trabalho.	350
11	Plantões Externos fora do expediente normal, aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com escala elaborada pelo chefe imediato e comprovados através de relatório da Autoridade Fiscal, por plantão.	100
12	Lavratura de intimação que contenha a descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal, por intimação.	75
13	Consulta técnica Prévia. Por consulta Técnica.	60
14	Habite-se ou regularização dos imóveis, por habite-se ou regularização.	60
15	Vistoria em Transportes coletivos e/ou individuais; edificações ou estabelecimentos mercantis. Por vistoria.	60
16	Atividades especiais designadas por Ato Específico do Diretor. Por dia.	100
17	Orientação fiscal ao contribuinte ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes à Legislação de Transporte, Obras ou Posturas. Por orientação.	20
18	Constatação da falsidade, fraude e/ou simulação em documentos: por irregularidade constatada.	100
19	Lavratura de notificação – por notificação.	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

PERÍODO:

AUTORIDADE FISCAL:

MATRÍCULA:

ATRIBUIÇÕES DE PONTOS:

Pontos atribuídos no quadro 1A:	
Pontos atribuídos no quadro 1B:	
Pontos atribuídos no quadro n.º 2	
Total de pontos pelas atividades:	
Pontos por média:	
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS:	

Pontos a considerar p/ pagamento:

Declaro, para fins previstos na legislação que regula a Gratificação Prêmio de Produtividade Fiscal, que os pontos apurados neste "M.P.I." correspondem as tarefas executadas pela Autoridade Fiscal.

Lavras, de 2004.

Chefia da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

1A – INÍCIO DO LEVANTAMENTO FISCAL:

Nome ou Razão Social	Documento	Pontos
1.		
2.		
3.		
4.		
TOTAL:		

1B – CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL:

Nome ou Razão Social	Documento	Pontos
1.		
2.		
3.		
4.		
TOTAL:		

2 – OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Nome ou Razão Social	Documento	Pontos
1. Atividades Especiais		
2. Pareceres Técnicos		
3. Atividades Docentes		
4. Atividades Discentes		
5. Portarias, Decretos ou Leis		
6. Orientação Fiscal		
7. Regime Especial		
8. Plantões Internos		
9. Plantões Externos		
10. Devolução de Indébito Tributário		
11. Estimativa		
12. Intimação		
13. Notificação		
TOTAL:		

OBSERVAÇÕES:

FÉRIAS - PERÍODO DE: ____ / ____ a ____ / ____
LICENÇA PRÊMIO - PERÍODO DE: ____ / ____ a ____ / ____
LICENÇA MÉDICA - PERÍODO DE: ____ / ____ a ____ / ____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS SEM PONTUAÇÃO:
